

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Portaria

Tendo sido criada pelo Diploma Legislativo n.º 1 479, de 31 de Dezembro de 1960, a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, por proposta do então comandante da mesma Polícia, major de infantaria Sigismundo Revés, como uma instituição de assistência com o fim de auxiliar os funcionários dos quadros da Polícia de Segurança Pública e respectivas famílias;

Considerando que, durante os mais de trinta anos da sua existência, a Obra Social da Polícia de Segurança Pública tem desenvolvido um profícuo e dedicado trabalho no campo do apoio moral, material e assistencial dos seus beneficiários;

Considerando que essa acção se tem sustentado e desenvolvido graças ao trabalho empenhado e abnegado de muitos dos seus membros e colaboradores, com a exclusiva finalidade de dedicação ao bem dos associados;

Considerando que daí têm resultado serviços altamente meritórios e relevantes prestados à família policial e, por extensão, à comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao abrigo do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 30/GM/92

Pelo Despacho n.º 149/GM/91, de 7 de Novembro, foi criado um grupo de trabalho para proceder ao levantamento dos problemas de habitação, transportes, equipamento social, segurança pública e outros que afectam a zona norte da cidade.

Concluído que foi o prazo de sessenta dias para a elaboração de um relatório preconizando as medidas e as acções que permitam sustar o agravamento das condições de vida das populações residentes e promover a melhoria possível da situação existente, e apresentado o mesmo, torna-se agora necessário hierarquizar as medidas propostas e identificar as acções susceptíveis de executar no curto e médio prazos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É designado o representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas no grupo de trabalho constituído pelo Despacho n.º 149/GM/91, de 7 de Novembro, engenheiro Luís Manuel Pacheco Castelo, para coordenar a execução das medidas propostas no relatório do grupo de trabalho.

2. O apoio directo ao coordenador referido em 1 é prestado por um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e por um representante do Instituto de Habitação de Macau.

3. Constituem funções do coordenador:

a) Hierarquizar as medidas propostas no relatório do grupo de trabalho;

b) Avaliar a sua execução no curto e médio prazos;

c) Estabelecer um plano integrado e coerente de acção;

d) Coordenar com todos os organismos intervenientes a execução das medidas preconizadas, dentro de um calendário pré-definido;

e) Prestar e solicitar toda a colaboração necessária às Associações de Moradores para a prossecução dos objectivos propostos.

4. Para a execução das funções referidas em 3, designadamente nas matérias multidisciplinares, o coordenador promove e solicita a colaboração que for conveniente quer aos serviços públicos, que a devem prestar nomeadamente através da nomeação de representantes, quer a entidades privadas.

5. Qualquer decisão superior que se mostre necessária para a execução das acções planeadas será submetida ao Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

6. Da execução das tarefas cometidas pelo presente despacho são elaborados relatórios trimestrais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三〇/ GM/ 九二號

按照十一月七日第一四九/GM/九一號批示之規定，經成立一工作小組，以便對本市北區的居住、交通、社會設施、公共安全及其他問題進行調查。

鑑於該份載有一系列防止該區居民生活條件惡化及改善現有情況的措施及活動之報告書之六十天制定期限屆滿。現有必要將建議的措施予以分級，並將有關的活動詳細列明，以便在中短期內執行。

基此，

澳門總督合行使澳門組織章程第十六條一款b項所賦予之權，着令：

一、委任按照十一月七日第一四九/GM/九一號批示所組成之工作小組之運輸暨工務政務司代表Eng. Luís Manuel Pacheco Castelo負責協調工作小組報告書中建議措施的執行。

二、由行政教育暨青年事務政務司一名代表及房屋司署一名代表負責直接協助一款所指之協調員。

### 三、協調員之職責為：

- a) 將工作小組報告書中之建議措施分級；
- b) 評估在中短期內之執行；
- c) 制定一個附屬及配合的活動計劃；
- d) 協調所有參予執行上述措施的機關在預定的期限內工作；
- e) 向各街坊會提供及要求所有必須的合作，以便達致建議的目的。

四、為着執行三款所指的職責，尤以在多範疇上指定的事項，協調員得透過委任其代表向不同的公共機關或私人機構推動及要求所需的合作。

五、執行計劃中活動所需之任何上級的決定，應請示運輸暨工務政務司。

六、有關本批示所指工作的執行，應制定季度報告書。

一九九二年三月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### Despacho n.º 31/GM/92

Tendo sido convocada para o dia 31 de Março de 1992, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, na Assembleia Geral a realizar no dia 31 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Março de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 32/GM/92

Em todas as organizações modernas é hoje reconhecida a necessidade da existência de serviços inspectivos e de auditoria que assegurem a adequada aplicação dos recursos e a realização dos programas dentro dos prazos e dos custos previstos, considerando as decisões tomadas, as normas e os princípios em vigor. Em Macau, vem-se apontando o deficiente funcionamento dos serviços públicos como elemento limitativo do desenvolvimento económico e fonte de distorção dos princípios éticos e deontológicos que devem presidir ao exercício de funções públicas. Na mesma linha de pensamento se enquadram as permanentes referências a uma menos criteriosa gestão dos

recursos, humanos e materiais, de que dispõem os diversos organismos da Administração. Neste sentido, a existência de uma adequada estrutura inspectiva de auditoria e de acompanhamento das actividades dos diversos organismos que integram a Administração Pública do Território pode contribuir eficazmente para o aperfeiçoamento e controlo dos serviços públicos, detectando e caracterizando as situações e os factores impeditivos da sua eficiência.

A dinamização da actividade inspectiva de auditoria e acompanhamento de programas corresponde, de resto, à concretização de uma intenção política já revelada pelo n.º 11 do Despacho n.º 106/GM/91, de 27 de Maio, e caminha no sentido dos objectivos políticos fixados nas linhas de acção governativa para 1992, em especial na parte respeitante ao funcionamento da Administração.

Assim, e sem prejuízo de se exigir aos serviços o cumprimento responsável das suas atribuições optou-se, nesta fase, pela criação de um gabinete de inspecção e auditoria técnica, com a natureza de equipa de projecto.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criado o Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, abreviadamente designado por GIAT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GIAT recebe orientações e directivas do Governador, sendo a execução das suas acções e o respectivo apoio logístico coordenados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

3. O GIAT actua no âmbito de toda a Administração Pública, incluindo serviços e fundos autónomos, bem como os municípios.

4. No exercício da actividade de inspecção e de auditoria técnica, compete ao GIAT:

a) Realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias e instruir os respectivos processos;

b) Efectuar auditorias, emitindo pareceres sobre os documentos de prestação de contas, nos casos determinados superiormente;

c) Elaborar estudos e pareceres sobre o funcionamento dos serviços;

d) Formular propostas para a melhoria do funcionamento dos serviços;

e) Apoiar os serviços quando estes o solicitarem.

5. O GIAT tem também por objectivos o estudo e elaboração do projecto de diploma visando a criação da estrutura que, no futuro, desempenhe as atribuições que ora são cometidas à equipa de projecto.

6. O GIAT, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de dois anos.

7. O GIAT é orientado por um coordenador designado por despacho do Governador, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a assessor do Gabinete de Secretário-Adjunto e provido em regime de comissão de serviço.

8. O GIAT é integrado pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos, podendo o mesmo ser